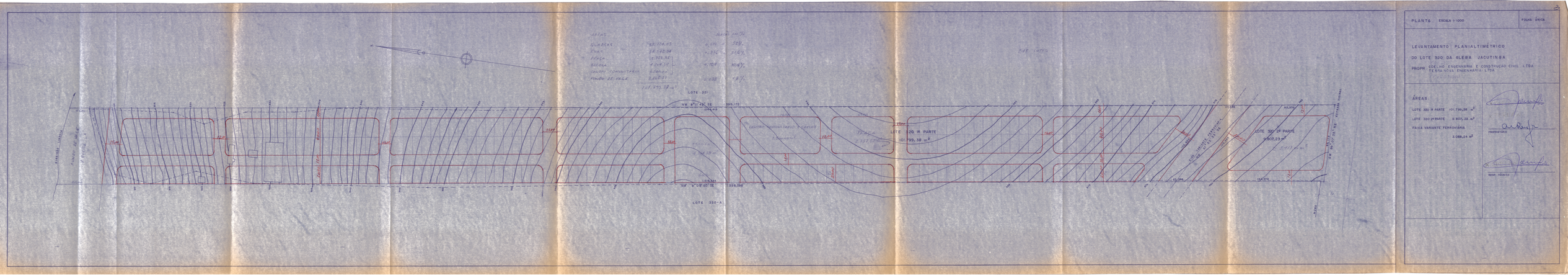
PLANTA ESCALA 1:1000
FOLHA ÚNICA
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
DO LOTE 320 DA GLEBA JACUTINGA
PROPR: COELHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA
ÁREAS:
LOTE 320 1ª PARTE 101.799,38 m²
LOTE 320 2ª PARTE 6.820,23 m²
FAIXA VARIANTE FERROVIÁRIA
8.088,24 m²
PROPRIETÁRIO
RESP. TÉCNICO
LOTE 320 1ª PARTE
101.799,38 m²
LOTE 320 2ª PARTE
6.820,23 m²
LOTE 321
LOTE 320-A
ESTRADA VICINAL
ESTRADA LOTEAMENTO
FUNDO DE VALE
RUA 1
RUA 2
RUA 3
RUA 4
RUA 5
RUA 6
RUA 7
RUA 8
RUA 9
RUA 10
RUA 11
RUA 12
RUA 13
RUA 14
RUA 15
RUA 16
RUA 17
RUA 18
RUA 19
RUA 20
RUA

Apresentamos as Diretrizez para parcelamento do Solo Urbano para fins de Edificação no Lote nº 320 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº. 48.903 de 14 de Agosto de 1991, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras e datas;
c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
d. Galeria de aguas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das Ruas;
h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2 915/78;
i. Arborização das Ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES, DE NO MÍNIMO 35% DA ÁREA TOTAL, CONFORME LEI FEDERAL 6 766/79 e Lei Municipal 133/51.

OBSERVAÇÕES.

1 - As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.776 de 19 de Dezembro de 1979, são inalienáveis e passa a integrar o domínio do Municipio de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2 - Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edificios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Municipio de Londrina.

III - ZONEAMENTO.

O zoneamento do Lote é ZR3 de acordo com a Lei Municipal 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a - O loteador deverá providênciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, a apresentar à SUOV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Municipio de Londrina.

b - Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79

c - Apresentar projetos complementatres e submeter a aprovação de Orgãos Especificos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d - A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou orgão afim.

e - Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução.

f - Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2 983/79.

Os emolumentos importam em Cr$. 162.981,39

PREFEITURA DO MUNICIPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 19 de 08 de 1991
N.º de ordem 1573
Alvará S.U.O.V.
Eduardo Lindi
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor